

PORTARIA Nº 2370/2025

DATA: 19.11.2025

SÚMULA: Institui o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que define o SCFV como um serviço da Proteção Social Básica (PSB);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a operacionalização local do SCFV, definindo seus fluxos, critérios de acesso, planejamento de grupos e articulação com o PAIF;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de execução obrigatória pelas unidades de Proteção Social Básica (PSB) do Município.

Art. 2º O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.

Art. 3º O SCFV tem como objetivo complementar o trabalho social com famílias (PAIF), prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FLUXOS**

Art. 4º O SCFV destina-se a usuários em situação de vulnerabilidade social, organizados por faixas etárias:

- I - Crianças de 0 a 6 anos;
- II - Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
- III - Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;
- IV - Pessoas idosas (a partir de 60 anos).

§ 1º O acesso ao SCFV é referenciado pelo CRAS. O usuário deve ser, prioritariamente, encaminhado pelo técnico de referência do PAIF.

§ 2º O preenchimento das vagas deve priorizar o público em situação de maior vulnerabilidade, conforme diagnóstico territorial e acompanhamento do PAIF.

Art. 5º Todo grupo de SCFV, mesmo que executado por unidade referenciada (ex: OSC parceira), deverá ter um Técnico de Referência de Nível Superior lotado no CRAS.

Parágrafo único. Compete ao Técnico de Referência do CRAS assessorar o Orientador Social, acompanhar o desenvolvimento dos grupos, participar do planejamento (Art. 6º) e realizar a articulação com o PAIF e a rede.

Art. 6º O planejamento das atividades dos grupos de SCFV é uma ação contínua e obrigatória, devendo ser formalizado pela equipe de referência do CRAS (Técnicos e Coordenação) em conjunto com os Orientadores/Educadores Sociais.

§ 1º O planejamento deve ser fundamentado no diagnóstico socioterritorial e nas demandas identificadas no PAIF.

§ 2º O planejamento deve ser estruturado com base nos eixos norteadores do SCFV e adequado às especificidades de cada faixa etária (ciclo de vida).

Art. 7º O fluxo de atendimento do SCFV seguirá as seguintes etapas:

I - Encaminhamento (Técnico CRAS): O técnico do PAIF identifica a necessidade e encaminha o usuário (criança, adolescente, idoso) para o SCFV, utilizando o Instrumento Padrão de Referência (Ficha R/CR).

II - Inscrição (Orientador/Equipe SCFV): O Orientador Social (ou equipe da unidade referenciada) recebe o usuário, realiza a inscrição no grupo e informa o técnico do CRAS.

III - Acompanhamento (Técnico CRAS): O Técnico de Referência do CRAS (Art. 5º) acompanha a frequência, a participação e o desenvolvimento do usuário no grupo, mantendo contato periódico com o Orientador Social.

IV - Devolutiva (Orientador/Equipe SCFV): O Orientador Social deve reportar ao Técnico de Referência do CRAS quaisquer situações relevantes (ex: faltas excessivas, conflitos, revelações) para subsidiar o acompanhamento da família no PAIF.

Art. 8º Todas as atividades, planejamentos, frequências e ocorrências do SCFV deverão ser registradas no Sistema Informatizado, garantindo o histórico do usuário e a integração com o PAIF.

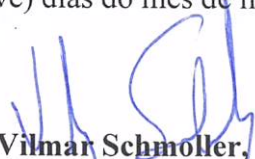
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Coordenação de cada CRAS assegurar o cumprimento integral deste Protocolo por parte da equipe de referência e dos Orientadores Sociais, bem como capacitar os novos membros.

Art. 10 O Levantamento de Demanda por faixa etária do SCFV deverá ser atualizado anualmente pela Vigilância Socioassistencial, em conjunto com as coordenações dos CRAS, para subsidiar o planejamento da oferta de vagas.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2025.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Daiani Hoffman,
Diretora do Depto de Administração.